



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Taió, 16 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO: 042/ASS/2024

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

REFERÊNCIA: Elaboração de Projeto Urbanístico, Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação e Licenciamento Ambiental para implantação do Loteamento Residencial Nova Morada em Taió com entrega em até 45 dias.

Trata-se de parecer jurídico formulado a partir na necessidade de se contratar Elaboração de Projeto Urbanístico, Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação e Licenciamento Ambiental para implantação do Loteamento Residencial Nova Morada em Taió com entrega em até 45 dias.

Sobreveio a documentação, analisei, passo a me manifestar.

O objeto desta contratação se refere à hipótese existente no Art. 75, I, da Lei n. 14.133/21, cuja redação é oportuna:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Decreto n. 11.871, de 2023).

Deve a área técnica realizar a pesquisa do montante já despendido durante o ano para fins de verificação do disposto no §1º do artigo susodito.

Houve pesquisa de preço, razão pela qual demonstra que a proposta condiz com o preço praticado.

Dito tudo isto, manifesto-me favorável à contratação na modalidade de dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

EMERSON DE FIGUEREDO
OAB-SC 47.288